TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO:	**TC-019237.989.25-6**
REPRESENTANTE:	▪ JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN (CPF ***.894.548-**) ▪ **ADVOGADO:** JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN (OAB/SP 168.357)
REPRESENTADA:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS (CNPJ 45.358.249/0001-01) ▪ **ADVOGADOS:** ALEXANDRE CARREIRA MARTINS GONCALVES (OAB/SP 239.826) / ARETHA CRISTINA CONTIN DOS SANTOS (OAB/SP 240.196) / GUILHERME MASSAHARU MAEKAWA (OAB/SP 290.102) / LUDMILA MAGALHAES BARBOSA OLIVEIRA (OAB/SP 304.325) / RICARDO SUZUKI BRONDI (OAB/SP 313.378)
ASSUNTO:	Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face de disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 091/2025, certame promovido pela Prefeitura de São Carlos a fim de tomar os serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para a obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia da qualidade dos serviços realizados, compreendendo: varrição de ruas, avenidas, alamedas, passeios, feiras-livres, calçadas, calçadões, escadarias, vielas pavimentadas e pontos de ônibus; poda de arbustos; limpeza superficial de bocas de lobo; roçada manual e mecanizada; capinação; recolhimento, transporte e destinação final de resíduos diversos e volumosos

RELATÓRIO

Trata-se de representação subscrita pelo advogado José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), com pedido de medida cautelar, em face de

disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 091/2025, certame promovido pela Prefeitura de São Carlos com o propósito de tomar os serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para a obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia da qualidade dos serviços realizados, compreendendo: varrição de ruas, avenidas, alamedas, passeios, feiras-livres, calçadas, calçadões, escadarias, vielas pavimentadas e pontos de ônibus; poda de arbustos; limpeza superficial de bocas de lobo; roçada manual e mecanizada; capinação; recolhimento, transporte e destinação final de resíduos diversos e volumosos.

Em suma, questionou os seguintes aspectos: a) aglutinação indevida dos serviços de disponibilização de software no objeto licitado, sem haver permissão para subcontratação; b) exigência de certidão de acervo técnico do profissional, como requisito de habilitação; c) impertinência da prova de conceito do software, imposta em momento inoportuno e sem prazo razoável, para comprovação excessiva de 80% das funcionalidades; d) previsão de substituição do responsável técnico somente em caso de força maior; e) diversas irregularidades na regra de comprovação da capacidade operacional; e, f) omissão do critério de atualização monetária na hipótese de atraso de pagamento.

Considerados os pontos questionados e a possível violação da ordem legal, o E. Plenário aprovou voto que proferi a fim de determinar liminarmente a sustação do certame, bem como ordenar o processamento da matéria sob o rito da Cautelar em Procedimento de Contratação, conforme deliberado na sessão de 15 de outubro passado (ev. 18)

Notificada, a Administração apresentou documentos comprobatórios da revogação do Pregão Eletrônico e de sua publicação na Imprensa Oficial local (ev. 21).

É o relatório.

DECISÃO

A desconstituição do procedimento licitatório suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Por essa razão, **revogo a medida cautelar e DECLARO extinta a Representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo.**

A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais.

Ao Cartório para providências.

Publique-se.

GC., em 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

ARPH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BU7A-DUNF-6IQY-7GQF